

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC), nº 53 de 2011 (nº 1.186, de 2007, na Casa de origem), da Deputada Elcione Barbalho, que *altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender ao catador de caranguejo o benefício do seguro-desemprego durante o período do defeso da espécie.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei da Câmara (PLC), nº 53 de 2011 (PL nº 1.186, de 2007, na Casa de origem), da Deputada Elcione Barbalho, que *altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender ao catador de caranguejo o benefício do seguro-desemprego durante o período do defeso da espécie.*

A proposição contém cinco artigos. O art. 1º trata dos objetivos da lei, e o art. 2º altera a ementa da Lei nº 10.779, de 2003, adequando-a ao novo conteúdo. O art. 3º altera a referida Lei, para estender o benefício do seguro desemprego aos catadores de caranguejo que exerçam suas atividades de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar.

O art. 4º também modifica a Lei, para estabelecer as condições de enquadramento dos catadores de caranguejo como beneficiários do seguro-desemprego. O art. 5º trata da cláusula de vigência.

Conforme a justificação que acompanha o PLS, a autora argumenta que desde 1991 o pescador tem direito ao seguro-desemprego durante o período de defeso. No entanto, os catadores de caranguejo, que igualmente estão sujeitos ao defeso, não recebem o mesmo amparo da Previdência Social para a sua subsistência.

Além da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o PLS será analisado também pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta a decisão terminativa.

No Senado Federal, não foram apresentadas emendas ao PLC nº 53, de 2011.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos V e XVI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos à pesca e ao emprego, previdência e renda rurais.

Quanto à análise da matéria, caberá à CAS, em face do caráter terminativo, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Com respeito ao mérito, entende-se que o Projeto de Lei trará justiça aos catadores de caranguejo. O caranguejo-uçá é um dos mais importantes componentes da fauna dos manguezais brasileiros, ocorrendo com maior ou menor abundância em toda a vasta extensão ocupada pelos mesmos, desde o Amapá até Santa Catarina. Assim como outras espécies marítimas e fluviais, está sujeito ao período de defeso, necessário à sua preservação.

Anualmente são capturadas mais de 11 mil toneladas de caranguejos nos mangues do litoral brasileiro, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste, por milhares de catadores que, no período de defeso, ficam sem parte importante de sua renda e sujeitos às sanções da legislação de crimes ambientais.

É, portanto, muito justo que, assim como pescadores profissionais que exercem sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, tais catadores tenham

direito ao seguro-desemprego. Ademais, a concessão do benefício dará maior efetividade ao período de defeso e à preservação da espécie, por estimular o efetivo cumprimento da legislação ambiental.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2011.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2011.

Senador Acir Gurgacz, **Presidente**

Senador Waldemir Moka, **Relator**